



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N. 731, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

Aprova o uso de nome social no âmbito da Universidade Federal do Pará.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião ordinária realizada em 17.12.2014, e em conformidade com os autos do Processo n. 019980/2014 - UFPA, procedentes do Instituto Brasileiro de Transmasculinidade, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica assegurada a inclusão do nome social nos registros acadêmicos e funcionais aos discentes e aos servidores, respectivamente, da Universidade Federal do Pará (UFPA), cujo nome de registro civil não reflita a sua identidade de gênero.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por nome social a forma nominal definida por travestis, transexuais e homossexuais para serem identificados, nominados e reconhecidos na sua comunidade e no seu meio social.

**Art. 2º** Os discentes maiores de dezoito anos poderão, no ato da matrícula ou em qualquer tempo, requerer na Secretaria de sua Subunidade Acadêmica a inclusão do seu nome social nos registros acadêmicos.

**Parágrafo único.** Caso o discente solicitante não tenha atingido a maioridade, a inclusão do seu nome social nos registros acadêmicos somente será feita mediante autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

**Art. 3º** O nome social será o único exibido em documentos de uso interno, tais como: diários de classe, cadastros e carteiras de identificação estudantil, endereços

eletrônicos, formulários, listas de presença, divulgação de notas, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico.

**Parágrafo único.** Garante-se ao estudante o direito de sempre ser chamado oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, defesa de Monografia, Dissertação ou Tese, entrega de certificados e eventos congêneres, devendo constar, da Ata, o nome civil.

**Art. 4º** Histórico Escolar, certificados, certidões, atas de reuniões e de defesas, diplomas de conclusão, declarações, atestados e demais documentos oficiais relativos à conclusão do Curso e colação de grau, com efeitos externos à UFPA, serão emitidos apenas com o nome de registro civil.

**Art. 5º** Nos sistemas de pagamento de bolsas, auxílios e editais a que o discente venha a concorrer utilizando o nome social incorporado aos registros acadêmicos, será utilizado o nome civil, sendo que, na divulgação da lista de contemplados poderá ser utilizado o nome social, desde que requerido pelo discente e acompanhado do respectivo número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), emitido pelo Ministério da Fazenda.

**Art. 6º** Para os servidores da UFPA, a solicitação de inclusão do nome social deverá ser feita mediante requerimento a ser protocolado e encaminhado à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), que assegurará o direito ao uso do nome social nas seguintes situações:

- I – cadastro de dados e informações de uso social;
- II – comunicações internas de uso social;
- III – endereço de correio eletrônico;
- IV – identificação funcional de uso interno (crachá); e
- V – nome de usuário em sistemas de informática.

**Parágrafo único.** No caso do inciso IV, o nome social deverá ser registrado no anverso e o nome de registro civil no verso da identificação funcional.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário (CONSUN).

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 17 de dezembro de 2014.

**HORÁCIO SCHNEIDER**  
Reitor, em exercício  
Vice-Presidente do Conselho Universitário